
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2016 de 31 de Março de 2016

O disposto no artigo 30.º Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, nos termos consagrados no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, à Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares estão cometidas, entre outras, as competências em matéria de juventude, comunicação social e comunicação institucional;

Considerando que no seu âmbito de competências materiais são, pontualmente, requeridos, por entidades públicas e privadas, diversos apoios à realização de iniciativas que, enquadrando-se no disposto no artigo 30.º Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, são suscetíveis de revestir, em concreto, inegável interesse público;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6, do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação do limite máximo da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, destinados a apoiar ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores, que se enquadrem no âmbito de competências materiais da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, consagradas no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

2- Fixar o limite máximo da despesa inerente aos apoios concedidos ao abrigo do número anterior em € 15.000,00 (quinze mil euros), a suportar pelas adequadas rubricas das dotações que, no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, se encontram afetas ao Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, Departamento 02, Capítulo 02, Divisão 01;

3- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e o Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, no qual devem ser estatuidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- A minuta do contrato-programa referida no número anterior consta de anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Minuta do Contrato-Programa

Entre:

- A Primeira Outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 672 001 217, neste ato representada por [...], na qualidade de Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...]/2015, de [...],

E,

- A Segunda Outorgante [...], doravante designada por [...], com sede em [...], freguesia [...], concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º [...], neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de [...], titular do cartão de cidadão n.º [...], emitido em [...] pelo Arquivo de Identificação de [...] (ou válido até ...), contribuinte fiscal n.º [...], residente [...] freguesia de [...], concelho de [...].

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando as competências cometidas à Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido ao Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, pelo [...], entidade (pública/privada) sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização de [...], iniciativa que contribui para [...], revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando o disposto nos n.ºs 5 e 6, do mencionado artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e a Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2016, 31 de março, que o operacionaliza;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Segunda Outorgante, enquanto beneficiária, no âmbito do projeto [...].

Cláusula II

Obrigações da beneficiária

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a Segunda Outorgante, obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de [...] após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula III

Comparticipação financeira

1- A RAA está obrigada a transferir para a Segunda Outorgante o montante de € [...], no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela Segunda Outorgante a prossecução do projeto definido na cláusula 1.^a.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, Departamento Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, Departamento 02, Capítulo 02, Divisão 01;

3- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas no corrente ano, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula IV

Fiscalização

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Segunda Outorgante, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula V

Deveres especiais de informação

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula VI

Modificações subjetivas do contrato

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula VII

Início e cessação de vigência

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula VIII

Resolução do contrato-programa

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula IX

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Segunda Outorgante.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores,

Pela [...],